



# **LEGISLAÇÃO DE SANTA MARIA MADALENA**

**PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MAGISTÉRIO**

**LEI MUNICIPAL N° 2.444 / 2025**

**AULA ÚNICA**



[www.sossaber.com.br](http://www.sossaber.com.br)



@PROF.ALEAMORIM



CURTA



COMENTE



COMPARTILHE

# CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

## NÍVEL SUPERIOR COMPLETO

| CARGO                                                                                                                                                                                                         | DISCIPLINA                | Nº DE QUESTÕES | VALOR POR QUESTÃO | PONTUAÇÃO TOTAL | PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA APROVAÇÃO |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|----------------|-------------------|-----------------|---------------------------------|
| <b>Assistente Social;<br/>Auditor Fiscal<br/>Tributário; Contador;<br/>Fonoaudiólogo;<br/>Psicólogo (Secretaria de Educação);<br/>Psicólogo (Secretaria de Assistência Social);<br/>Terapeuta Ocupacional</b> | Língua Portuguesa         | 10             | 1,0               | 100             | 50                              |
|                                                                                                                                                                                                               | Legislação Municipal      | 10             | 1,0               |                 |                                 |
|                                                                                                                                                                                                               | Conhecimentos Específicos | 20             | 4,0               |                 |                                 |

# CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

| CARGO                                                                                                                                                                                                                                                           | DISCIPLINA                | Nº DE QUESTÕES | VALOR POR QUESTÃO | PONTUAÇÃO TOTAL | PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA APROVAÇÃO |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|----------------|-------------------|-----------------|---------------------------------|
| <b>Professor Docente II: Artes, Ciências, Educação Física, Geografia, História, Inglês, Matemática e Português; Professor Orientador Educacional; Professor Orientador Pedagógico; Professor Supervisor Educacional; Profissional de Apoio Escolar/Mediador</b> | Língua Portuguesa         | 10             | 1,0               | 100             | 50                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                 | Legislação Municipal      | 10             | 1,0               |                 |                                 |
|                                                                                                                                                                                                                                                                 | Conhecimentos Pedagógicos | 5              | 4,0               |                 |                                 |
|                                                                                                                                                                                                                                                                 | Conhecimentos Específicos | 15             | 4,0               |                 |                                 |

# CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

## NÍVEL MÉDIO COMPLETO E NÍVEL MÉDIO TÉCNICO

| CARGO                                                                                   | DISCIPLINAS               | Nº DE QUESTÕES | VALOR POR QUESTÃO | PONTUAÇÃO TOTAL | PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA APROVAÇÃO |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|----------------|-------------------|-----------------|---------------------------------|
| <b>Auxiliar de Creche;<br/>Monitor de Acompanhamento Educacional – Cuidador Escolar</b> | Língua Portuguesa         | 10             | 2,0               | 100             | 50                              |
|                                                                                         | Legislação Municipal      | 5              | 1,0               |                 |                                 |
|                                                                                         | Conhecimentos Específicos | 15             | 5,0               |                 |                                 |

| CARGO                                                                                  | DISCIPLINAS               | Nº DE QUESTÕES | VALOR POR QUESTÃO | PONTUAÇÃO TOTAL | PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA APROVAÇÃO |
|----------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|----------------|-------------------|-----------------|---------------------------------|
| <b>Professor Docente I (Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental)</b> | Língua Portuguesa         | 10             | 2,0               | 100             | 50                              |
|                                                                                        | Legislação Municipal      | 5              | 1,0               |                 |                                 |
|                                                                                        | Conhecimentos Pedagógicos | 5              | 3,0               |                 |                                 |
|                                                                                        | Conhecimentos Específicos | 10             | 6,0               |                 |                                 |

# CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

## NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO

| CARGO                                                                                | DISCIPLINA                | Nº DE QUESTÕES | VALOR POR QUESTÃO | PONTUAÇÃO TOTAL | PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA APROVAÇÃO |
|--------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|----------------|-------------------|-----------------|---------------------------------|
| <b>Educador Cuidador;<br/>Monitor de Transporte Escolar; Motorista Categoria “D”</b> | Língua Portuguesa         | 10             | 2,0               | 100             | 50                              |
|                                                                                      | Conhecimentos Gerais      | 5              | 2,0               |                 |                                 |
|                                                                                      | Conhecimentos Específicos | 10             | 7,0               |                 |                                 |

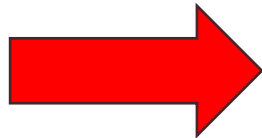
# CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

## NÍVEL MÉDIO COMPLETO E NÍVEL MÉDIO TÉCNICO

Auxiliar de Creche – Monitor de Acompanhamento Educacional/Cuidador Escolar – Professor Docente I da Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental

### LEGISLAÇÃO MUNICIPAL (**APENAS** para os cargos de AUXILIAR DE CRECHE E MONITOR DE ACOMPANHAMENTO EDUCACIONAL/CUIDADOR ESCOLAR)

1. Lei Orgânica do Município de Santa Maria Madalena/RJ. 2. Lei Complementar nº 002 de 15 de agosto de 2003 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santa Maria Madalena. 3. Lei Municipal nº 2.443 de 17 de janeiro de 2025 – Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Santa Maria Madalena.



### LEGISLAÇÃO MUNICIPAL (**APENAS** para o cargo de PROFESSOR DOCENTE I DA EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL)

1. Lei Orgânica do Município de Santa Maria Madalena/RJ. 2. Lei Complementar nº 002 de 15 de agosto de 2003 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santa Maria Madalena. 3. Lei Municipal nº 2.444 de 17 de janeiro de 2025 – Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Magistério do Município de Santa Maria Madalena. 4. Lei Municipal nº 1967 de 25 de junho de 2015 – Plano Municipal de Educação do Município de Santa Maria Madalena para o Decênio 2015/2025.

# CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

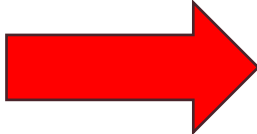
## NÍVEL SUPERIOR COMPLETO

Assistente Social – Auditor Fiscal Tributário – Contador – Fonoaudiólogo – Professor Docente II Artes – Professor Docente II Ciências – Professor Docente II Educação Física – Professor Docente II Geografia – Professor Docente II História – Professor Docente II Inglês – Professor Docente II Matemática – Professor Docente II Português – Professor Orientador Educacional – Professor Orientador Pedagógico – Professor Supervisor Educacional – Profissional de Apoio Escolar/ Mediador – Psicólogo – Terapeuta Ocupacional

**LEGISLAÇÃO MUNICIPAL** (**APENAS** para os cargos de ASSISTENTE SOCIAL, AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO, CONTADOR, FONOAUDIÓLOGO, PSICÓLOGO E TERAPEUTA OCUPACIONAL)

1. Lei Orgânica do Município de Santa Maria Madalena/RJ. 2. Lei Complementar nº 002 de 15 de agosto de 2003 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santa Maria Madalena. 3. Lei Municipal nº 2.443 de 17 de janeiro de 2025 – Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Santa Maria Madalena. 4. Lei Municipal nº 2445 de 17 de janeiro de 2025 - Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos da Área de Saúde do Município de

# CONTEÚDO PROGRAMÁTICO



**LEGISLAÇÃO MUNICIPAL (APENAS para os cargos de PROFESSOR DOCENTE II: ARTES, CIÊNCIAS, EDUCAÇÃO FÍSICA, GEOGRAFIA, HISTÓRIA, INGLÊS, MATEMÁTICA, PORTUGUÊS; PROFESSOR ORIENTADOR EDUCACIONAL; PROFESSOR ORIENTADOR PEDAGÓGICO; PROFESSOR SUPERVISOR EDUCACIONAL; PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR/MEDIADOR**

1. Lei Orgânica do Município de Santa Maria Madalena/RJ. 2. Lei Complementar nº 002 de 15 de agosto de 2003 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santa Maria Madalena. 3. Lei Municipal nº 2.444 de 17 de janeiro de 2025 – Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Magistério do Município de Santa Maria Madalena. 4. Lei Municipal nº 1967 de 25 de junho de 2015 – Plano Municipal de Educação do Município de Santa Maria Madalena para o Decênio 2015/2025.

[www.sossaber.com.br](http://www.sossaber.com.br)

**Lei 2.444-2025**  
**Planos e Carreiras**  
**Magistério**

Art. 2º. O **PCCRSM** instituído por esta lei **fundamenta-se nos princípios constitucionais**

da **igualdade**,

da **impressoalidade**,

da **legalidade**,

da **moralidade** e

da **eficiência**.

Art. 3º. O PCCRSM instituído por esta lei visa **prover os quadros funcionais do Magistério** do Município de Santa Maria Madalena -RJ, **de um sistema organizado em cargos, carreiras e remuneração**.

Lei 2.444-2025  
Planos e Carreiras  
Magistério

Art. 4º. Para os efeitos desta lei, consideram-se:

I – **Servidores Públicos**, o **conjunto dos ocupantes de cargos públicos** do Município de Santa Maria Madalena -RJ;

II – **Cargos em Comissão**, de **livre provimento e exoneração**, por ato do chefe do Poder Executivo, que compreendem as **atividades de direção, chefia e assessoramento**, obedecendo a estrutura e quantitativos estabelecidos em legislação própria;

III – **Carreira**, a **possibilidade de crescimento do servidor dentro do conjunto de classes/referências de um cargo**, para acesso privativo dos titulares que a integram, mediante provimento originário e critérios estabelecidos;

IV – **Nível**, constituem-se em um **agrupamento de cargos** com o **mesmo requisito de natureza**;

V – **Classe**, **conjunto de cargos de mesma hierarquia dentro de um mesmo nível**, classificados a partir do requisito de escolaridade;

VI – **Referência**, a **designação numérica indicativa da posição do cargo na hierarquia da tabela de vencimento**, condicionada à avaliação de desempenho funcional;

| Cargo     | Nível | Classe | Referência |          |          |          |          |          |
|-----------|-------|--------|------------|----------|----------|----------|----------|----------|
|           |       |        | 1          | 2        | 3        | 4        | 5        | 6        |
| Professor | I     | A      | 2.862,86   | 2.948,74 | 3.037,20 | 3.128,32 | 3.222,17 | 3.318,84 |
|           |       | B      | 3.149,14   | 3.243,62 | 3.340,92 | 3.441,15 | 3.544,39 | 3.650,72 |
|           |       | C      | 3.464,06   | 3.567,98 | 3.675,02 | 3.785,27 | 3.898,83 | 4.015,79 |
|           |       | D      | 3.810,46   | 3.924,78 | 4.042,52 | 4.163,79 | 4.288,71 | 4.417,37 |
|           |       | E      | 4.191,51   | 4.317,25 | 4.446,77 | 4.580,17 | 4.717,58 | 4.859,11 |
|           | II    | C      | 3.464,06   | 3.567,98 | 3.675,02 | 3.785,27 | 3.898,83 | 4.015,79 |
|           |       | D      | 3.810,46   | 3.924,78 | 4.042,52 | 4.163,79 | 4.288,71 | 4.417,37 |
|           |       | E      | 4.191,51   | 4.317,25 | 4.446,77 | 4.580,17 | 4.717,58 | 4.859,11 |
|           | III   | C      | 3.464,06   | 3.567,98 | 3.675,02 | 3.785,27 | 3.898,83 | 4.015,79 |
|           |       | D      | 3.810,46   | 3.924,78 | 4.042,52 | 4.163,79 | 4.288,71 | 4.417,37 |
|           |       | E      | 4.191,51   | 4.317,25 | 4.446,77 | 4.580,17 | 4.717,58 | 4.859,11 |

**Lei 2.444-2025**  
**Planos e Carreiras**  
**Magistério**

Art. 4º. Para os efeitos desta lei, consideram-se:

VII – **Interstício**, o **lapso de tempo** estabelecido com o mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão, dentro de cada classe;

VIII – **Progressão Funcional**, **por antiguidade e merecimento**, **é a elevação da referência do servidor** para a imediatamente superior;

IX – **Promoção Funcional**, **por formação acadêmica, é a elevação da classe do servidor para outra**;

X – **Funções de magistério**, **atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência**, aí **incluídas a administração escolar, planejamento, supervisão e orientação educacional**;

XI – **Professor I**, o titular de cargo da carreira do Magistério Público Municipal, com função de docência na **educação infantil em creche e pré-escola e/ou no ensino fundamental I, anos iniciais**, o qual é compreendido do 1º ao 5º ano;

XII – **Professor II**, o titular de cargo da carreira do Magistério Público Municipal, com função de docência no **ensino fundamental II**, anos finais, o qual é compreendido do 6º ao 9º ano;

XIII – **Profissionais do magistério**, **conjunto de profissionais da Educação Básica, titulares de cargos, que exercem a docência e as funções de suporte pedagógico direto à docência**, no âmbito do ensino público municipal;

**Lei 2.444-2025  
Planos e Carreiras  
Magistério**

Art. 4º. Para os  
efeitos desta  
lei,  
consideram-se:

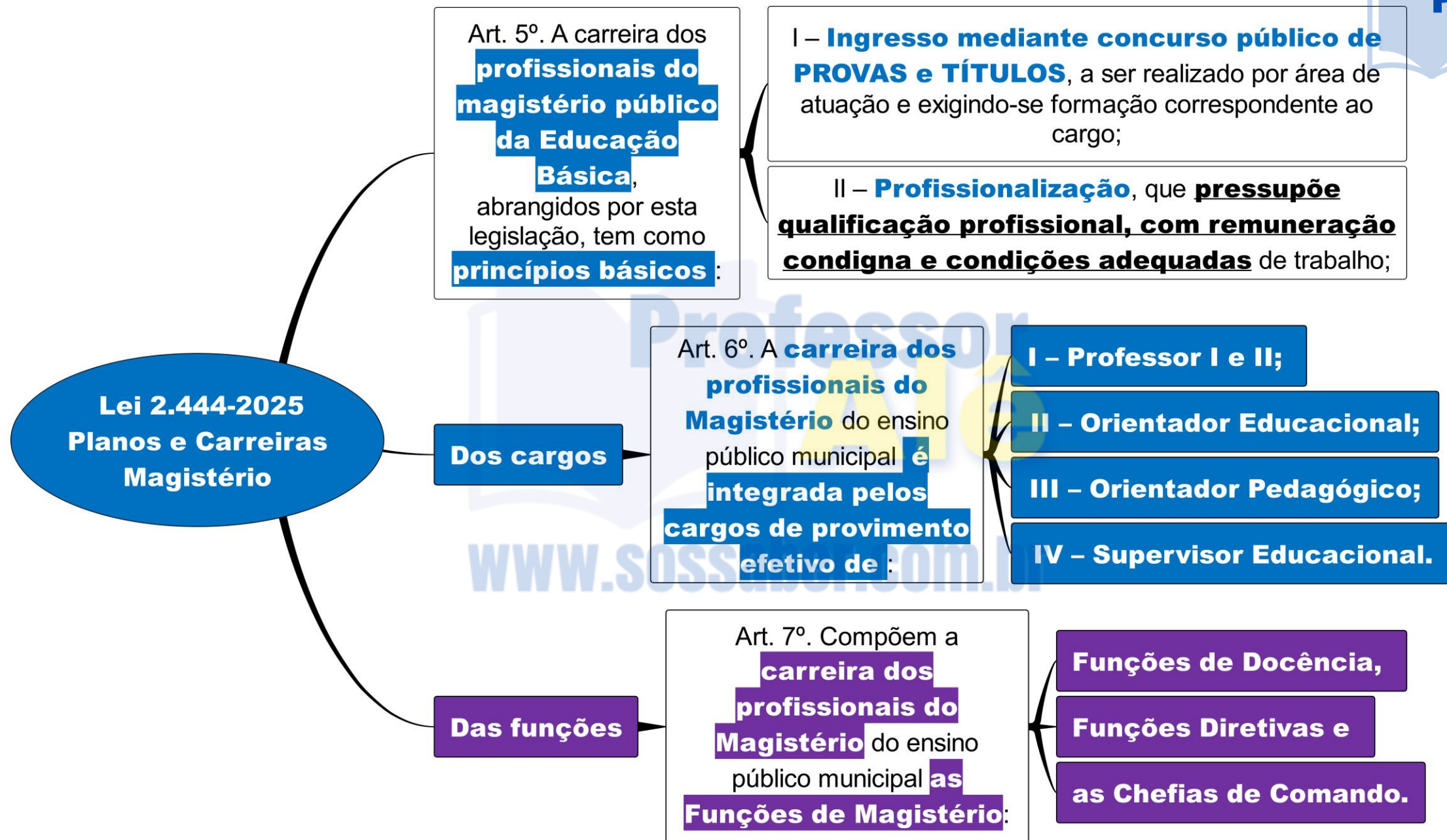
XIV – **Provimento**, ato de designação pelo qual o profissional da educação é investido no cargo, emprego ou função.

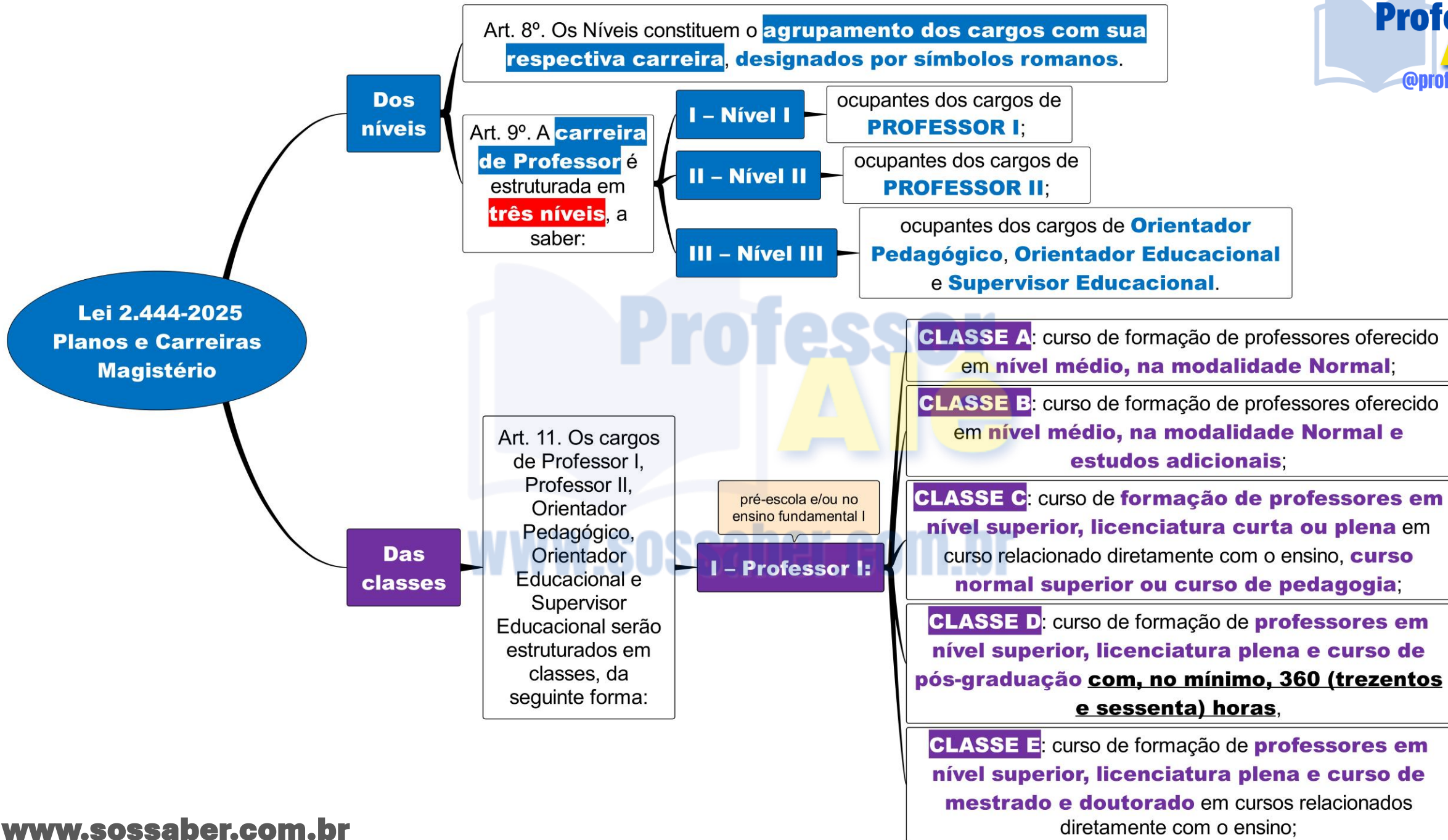
XV – **Vencimento**, espécie de estipêndio pago em retribuição pecuniária pelo exercício das funções inerentes ao cargo público ocupado, com valor fixado em lei, vedada a sua vinculação ou equiparação.

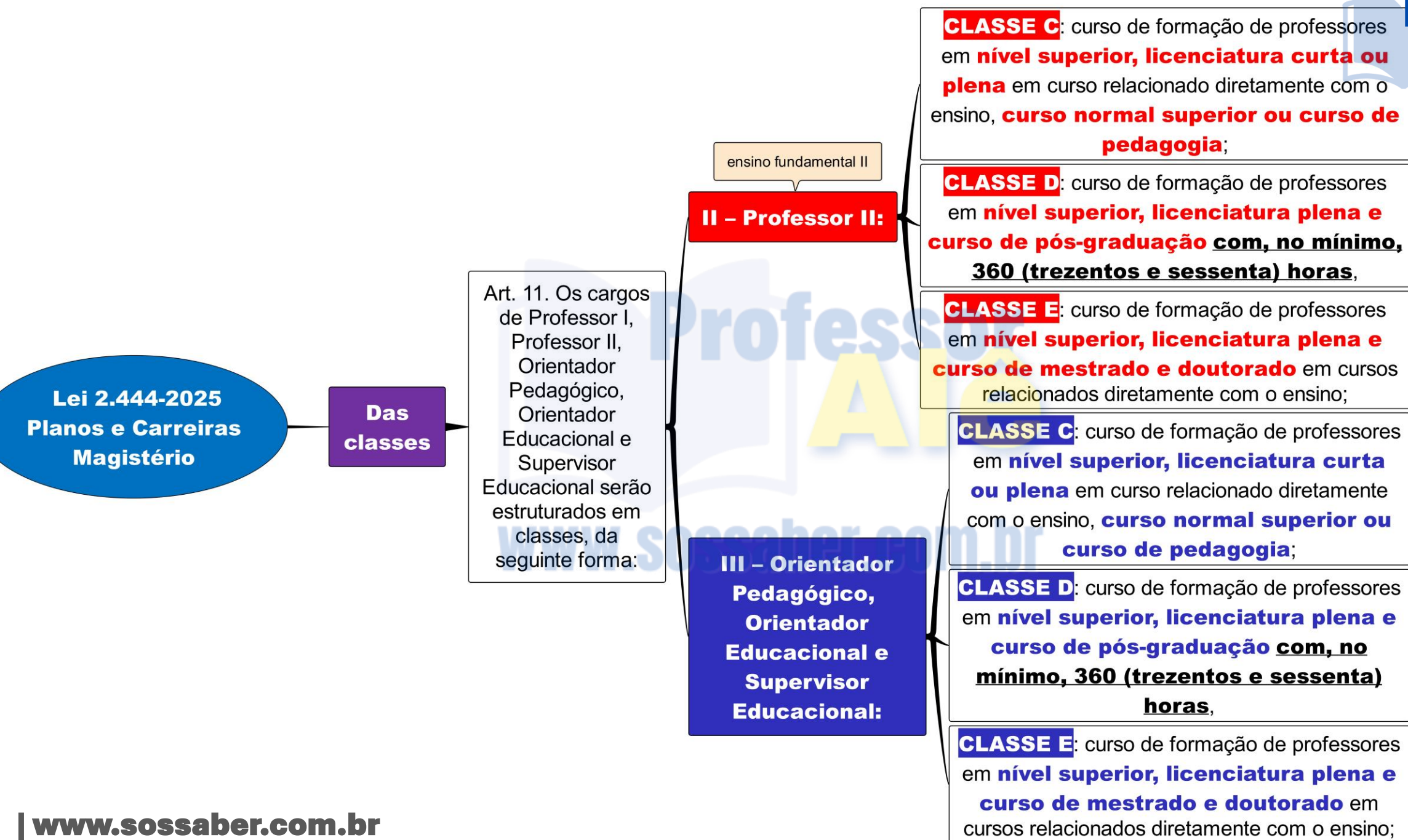
XVI – **Vantagens pecuniárias**, acréscimos ao estipêndio do profissional da educação básica concedidas a título definitivo ou transitório, pela decorrência do tempo de serviço, ou pelo desempenho de funções especiais, ou em razão das condições anormais em que se realiza o serviço, ou em razão de condições pessoais do profissional da educação.

XVII – **Remuneração**, somatório do vencimento com as vantagens a que faz jus o profissional da educação nos termos desta Lei.

XVIII – **Sistema Municipal de Ensino**, conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;







**Lei 2.444-2025**  
**Planos e Carreiras**  
**Magistério**

**DO INGRESSO**  
**NA CARREIRA**

Art. 12. O ingresso na carreira dar-se-á por meio de **concurso público** de **provas e títulos** cujo conteúdo deverá ser compatível com a natureza e a complexidade do cargo pretendido, de forma a selecionar profissionais habilitados e com formação correspondente.

**DO DESENVOLVIMENTO**  
**FUNCIONAL DO**  
**SERVIDOR**

Art. 14. **Progressão é a passagem do servidor de uma determinada referência para a imediatamente superior**, obedecendo ao **interstício mínimo de 05 (cinco) anos em cada referência e ao de merecimento**, **este último medido por avaliação de desempenho** que será realizada segundo critérios próprios a serem adotados, mediante o crivo de Comissão de Desenvolvimento Funcional.

**DA**  
**PROMOÇÃO**

Art. 15. - Promoção **é a passagem de uma CLASSE para outra superior**, com base em maior grau de formação acadêmica.

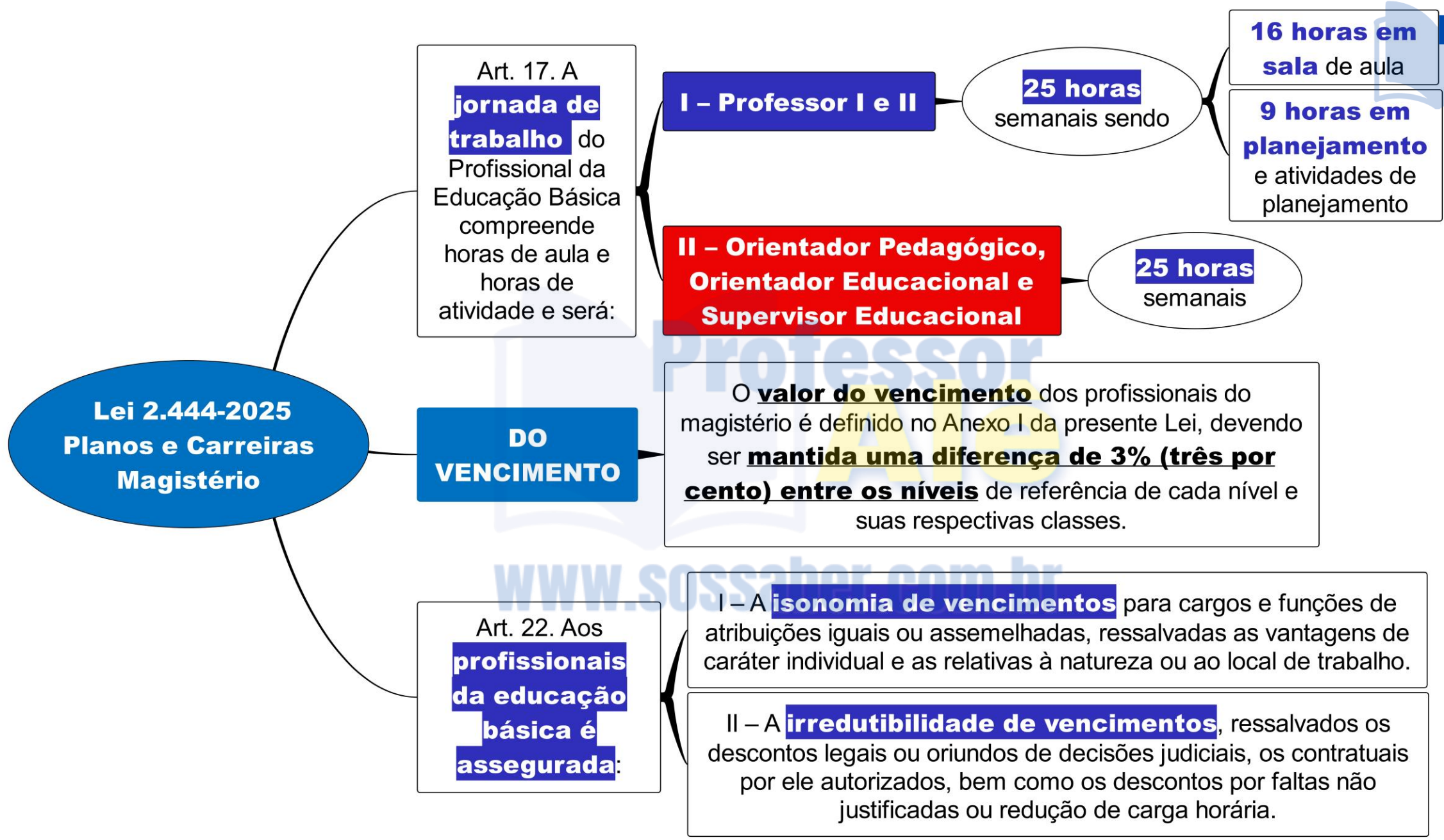
§ 1º - a **promoção ocorrerá:**

- a) **Semestralmente**, nos meses de **março e agosto**;
- b) Sem prejuízo da área de atuação do servidor.

§ 2º - **Caberá ao servidor requerer sua promoção e apresentar a alteração em sua formação acadêmica**, juntando os documentos comprobatórios, que será analisada, instruindo a decisão de concessão da promoção.

O **pedido de promoção** será **decidido pela Secretaria de Educação**

**Caso seja indeferido** o requerimento de promoção, o servidor terá o prazo de 05 (dias) para apresentar recurso administrativo, devendo o **Prefeito Municipal** colher as informações necessárias, solicitar novos pareceres, se for o caso, **e decidir o recurso**.



Art. 24. Será concedida as seguintes **gratificações**:

**I – Funções do magistério;**

Caberá ao Chefe do Poder Executivo, exclusivamente, editar lei específica para regulamentar

**II – Regência;**

Pelo efetivo exercício de **regência de classe (turma)** **será concedido o percentual de 30%** (trinta por cento) sobre o valor do **Nível I, Classe A, Referência 1**, da Tabela Salarial constante no Anexo I, independentemente da posição que o servidor ocupe na tabela salarial.

**III – Difícil acesso.**

- I – 05% (cinco por cento) - compreendendo a distância de 05 a 10 Km;
- II – 10% (dez por cento) - compreendendo a distância de 11 a 20 Km;
- III – 15% (quinze por cento) - compreendendo a distância de 21 a 30 Km;
- IV – 20% (vinte por cento) - compreendendo a distância acima de 31 Km.

O **critério para concessão da gratificação** de difícil acesso levará em conta a **distância residência/escola**

Para os **professores que residem fora do município** de Santa Maria Madalena, **considerar-se-á residência o local onde estiver situada a sede da Secretaria Municipal de Educação**

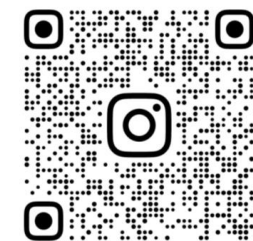
# 150 QUESTÕES DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

## VANTAGENS:

- ☐ Todo o material é focado em cima do edital.
- ☐ TODAS QUESTÕES CORRIGIDAS EM VÍDEO.
- ☐ PDF COMENTADO (horizontal).
- ☐ PDF SIMULADO (vertical para treinar).



# OBRIGADO!



@PROF.ALEAMORIM



@SOSSABER

